



# PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

**“Dispõe sobre autorização para alienação em hasta pública de bens imóveis e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal por força desta Lei autorizado a alienar em hasta pública os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas:

LOTE Nº I – 01 (uma) casa residencial, situada na Praça Dr. José Cantídio, 08 , centro, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG, medindo 308,33 m<sup>2</sup> ;

LOTE Nº - 01 (uma) casa residencial, situada na Praça Dr. José Cântidio, 12, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG, medindo 271,64 m<sup>2</sup> .

Art. 2º - Os recursos oriundos da presente alienação serão aplicados em despesas de capital com a finalidade específica de construir a Rodoviária Municipal, até o limite desta despesa.

1º - Para maior transparência e controle das receitas auferidas através da alienação serão as mesmas depositadas em conta bancária específica.

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas, e de Licitação na modalidade de Leilão.

Art. 4º - Os demais problemas relacionados com a presente autorização serão fixados no Edital de Alienação em hasta pública .

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente autorização correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 06 setembro de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO  
Prefeito Municipal